



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 1051, DE 04 DE MAIO DE 2018.

*“Aprova o projeto de Loteamento Alto dos Lagos, com área de 644.135,00 m<sup>2</sup>, e dá outras providências”.*



**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto do *Loteamento ALTO DOS LAGOS, com área de 644.135,00 m<sup>2</sup> (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Cinco Metros Quadrados)*, ora denominado Lote nº 03 (Três), da Quadra nº 01 (Um), da Zona Central 2-001 “ZC2-001”, devidamente *Matriculado sob o nº 5.821*, Livro 02 – Registro Geral, em 05 de Julho de 2016, no 1º Serviço Registral da Comarca de Matupá/MT, de propriedade da empresa GBF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.431.349/0001-31, com sede na Avenida Florais, nº 1.7388, Sala 03, Bairro Ribeirão do Lipa, na Cidade de Cuiabá/MT, imóvel ato da aprovação possui as seguintes características:

- I – número de lotes: 666 unidades;
- II – número de quadras: 29 unidades;
- III – área dos lotes: 337.073,22 m<sup>2</sup> que corresponde a 52,33 % da área total;
- IV – área de circulação – sistema viário: 194.579,41 m<sup>2</sup> que corresponde a 30,21 % da área total;
- V – área verde: 85.290,44 m<sup>2</sup> que corresponde a 13,24 % da área total;
- VI – área pública institucional: 27.191,93 m<sup>2</sup> que corresponde a 4,22 % da área total.

**Art. 2º** - O loteador é responsável pela demarcação dos lotes, quadras e logradouros e pela execução das obras de infraestrutura de galerias para escoamento de águas pluviais, rede de água e esgoto, as vias de circulação com pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas, construção de meio fio, rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com os projetos aprovados pelo Município de Matupá, somente podendo iniciar a comercialização dos lotes após a realização de no mínimo 10 % das obras de infraestrutura, que deverão estar concluídas no prazo de dois anos, sendo que até a conclusão das obras e liberação pelo Município não poderá comercializar ficando como garantia para execução das obras 130 lotes localizados no loteamento.

**Parágrafo Único.** A não realização das obras de infraestrutura no prazo estipulado no caput ou a comercialização dos lotes da garantia antes da conclusão das obras obrigará o loteador a indenizar o Município no valor correspondente às obras e caracterizará



2017/2020  
**MATUPÁ**  
Um povo forte, um município forte



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

em conformância ao art. 50, inc. I, da Lei nº 6.766/1979, referente efetuar loteamento em desacordo com as normas pertinentes do Município.

**Art. 3º** - O loteador deverá promover o registro imobiliário do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, sendo que a promoção do registro imobiliário caracteriza a concordância do loteador com as condições e obrigações impostas nesta Lei.

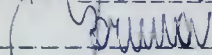
**Art. 4º** - O mapa do loteamento consta no anexo único desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 977/2016.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeitura Municipal

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
Afixação em lugar de costume em  
data supra: 14 / 05 / 2018







Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**ANEXO ÚNICO**

